



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3275

Macapá, 03 de setembro de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(N) nº 029 de 27 de agosto de 1980

-Cria linhas intermunicipais para exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros,

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando a necessidade de implantar no Território Federal do Amapá, em razão do surto de desenvolvimento que vem tendo, o serviço de transporte coletivo intermunicipal;

Considerando que de há muito se torna necessária a criação das linhas intermunicipais que ligue rodoviariamente a capital do Território aos Municípios interioranos;

Considerando que cabe ao Poder Público explorar diretamente tais serviços ou ~~concedê-los~~ a terceiros, na forma prevista na legislação em vigor;

Considerando que o Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, estabeleceu a competência dos Territórios para conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviços de transporte coletivo para linhas intermunicipais, desde que não transponham os limites do Território (art. 36, II).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas, para a exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, as seguintes linhas intermunicipais:

- Macapá/ Calçoene / Macapá
- Macapá/ Amapá/ Macapá
- Macapá/ Tucunaré/ Macapá
- Macapá/ Aporema/ Macapá
- Macapá/ Ferreira Gomes/ Macapá
- Macapá/ Pedra Branca/ Macapá
- Macapá/ Matapi/ Macapá
- Macapá/ Cutias/ Macapá
- Macapá/ Itauba do Píririm/ Macapá
- Macapá/ Santa Luzia do Pacui/ Macapá
- Macapá/ Igarapé do Lago/ Macapá
- Macapá/ Mazagão/ Macapá
- Macapá/ Camaipi/ Macapá

IMPrensa OFICIAL**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do
Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 2º - A exploração das linhas intermunicipais a que se refere o artigo anterior será feita sob o regime de permissão mediante concorrência pública.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 030 de 27 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,

Considerado a necessidade em dotar os Centros Sociais Urbanos de bibliotecas que venham a oferecer à sua clientela a possibilidade de consulta a livros educativos e didáticos;

Considerando o interesse do Instituto Nacional do Livro em oferecer aos Centros Sociais Urbanos, livros didáticos e educativos;

Considerando que há intenção por parte do Governo em despertar e interesse pela leitura e o desenvolvimento intelectual na população;

Considerando que deve existir uma correta orientação da clientela dos Centros Sociais Urbanos, no que se refere à leitura.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar na cidade de Macapá, a sala de leitura tipo "B" Asa Aberta, subordinada à administração do Governo do Território Federal do Amapá, através das Secretarias de Promoção Social e de Educação e Cultura.

Art. 2º - Abrir no orçamento vigente, o crédito de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) destinados as despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a referida sala.

Art. 3º - Determinar a contratação de funcionários para os serviços da referida sala de leitura, incluindo nos orçamentos anuais, verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, propondo a inclusão nos próximos orçamentos anuais do Governo de uma dotação correspondente ao valor de dez (10) salários mínimos da região, para aquisição de novos livros.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Território Federal do Amapá

1ª Circunscrição - Macapá

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O doutor João Alves de Oliveira, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá, do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, por despacho deste Juízo, foram deferidos os pedidos de transferências de domicílio eleitoral para esta Zona, formulados pelos eleitores a seguir:

- 1 – Margarete Azevedo Marques
- 2 – Antonio Manoel Machado Marques
- 3 – Maria de Nazaré do Espírito Santo Miranda
- 4 – Dagoberto Damasceno Costa
- 5 – Maria do Desterro Jardim Rodrigues
- 6 – Ney Guarany Pennafort
- 7 – Rita Sarto
- 8 – Luis Porto de Miranda

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias, nos termos do art. 57, § 1º do Código Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão, Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – MACAPÁ
2ª ZONA ELEITORAL
EDITAL

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral desta 2ª Circunscrição de Macapá, Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc,...

Faz Saber, a quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílio eleitoral para esta zona:

- Angela Maria de Sousa Oliveira, Título Eleitoral nº 126.224, da 1ª zona Eleitoral Belém Estado do Pará, 56ª Seção.
Durben Alves de Souza, Título Eleitoral nº 56.626, da 2ª zona Eleitoral Teresina Estado do Piauí, 126ª Seção.
Josefa Getália de Almeida Sousa, Título Eleitoral nº 53.266 da 2ª zona Eleitoral Teresina- Estado do Piauí, 20ª Seção
Marly Machado Calixto, Título nº 34.576 da 57ª zona Eleitoral Uruguaiana - Rio Grande do Sul, 159ª Seção.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, na forma e para os fins do art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 035/80—PROG

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma R. R. Almeida, para Ornamentação da Avenida FAB, trecho compreendido entre as Ruas Cândido Mendes e Odilardo Silva, e ainda as Praças Barão do Rio Branco e da Bandeira, Palanque Oficial e frente do Palácio do Setentrião.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e R. R. Almeida, firma estabelecida nesta cidade de Macapá, à rua Hamilton Silva, nº 2962, CGC 05.861.232/0001-58, neste ato representada pelo Senhor Ranolfo Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, pintor, domiciliado e residente nesta cidade de Macapá, à rua Hamilton Silva, nº 2962, daqui em diante denominado simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a ornamentação da avenida FAB, trecho compreendido entre as ruas Cândido Mendes e Odilardo Silva, bem como as Praças Barão do Rio Branco e da Bandeira e ainda o Palanque Oficial e a frente do Palácio do Setentrião, face as comemorações da Semana da Pátria e o 37º aniversário da Criação do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:

I – DO GOVERNO:

- a) Pagar a Contratada a importância total de Cr\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil cruzeiros);
- b) Proceder à fiscalização nos serviços desenvolvidos pela Contratada, através do GABI.

II – DA CONTRATADA:

A ornamentação a ser efetuada constará do seguinte:

1 – Confeção de 150 (cento e cinquenta) crachás em compensado, medindo 1,50x1,00, em vários formatos a símbolos, pintados em várias tonalidades, predominando as cores nacionais;

2 – Proceder sobre sua inteira responsabilidade a colocação dos crachás, nos locais já destinados neste Contrato;

3 – Efetuar a retirada da ornamentação dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do dia 14 de setembro.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços o Governo pagará à Contratada a importância de Cr\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil cruzeiros) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no dia 26 de agosto de 1980, e a segunda, pagável no dia 15 de setembro do corrente ano, no valor de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Categoria Econômica 3.1.3.2-00, conforme Nota de Empenho nº 2.712, emitida em 25.08.80, no valor de Cr\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO: Este Contrato poderá de pleno direito e unilateralmente ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos casos de interesse da Administração ou quando a Contratada não cumprir as obrigações estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS: Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual a Contratada pagará a multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer multa imposta pelo Governo poderá ser desde logo deduzida da fatura da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS: A Contratada responderá civil e penalmente por qualquer dano que venha a cometer a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO: O Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de 22 de agosto de 1980 e término a 15 de setembro do mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: Para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Termo, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 22 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RANOLFO RIBEIRO ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 036/80—PROG

Termo de Contrato que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá—FUNDEPRA/AP, visando a Prestação de Serviços de Aquisição e Revenda de Insumos Básicos para a Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa e outras doenças conforme determina o Decreto (N) nº 013 de 28 de maio de 1980. Do Senhor Governador do GTFA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste Ato pelo Senhor Governador Annibal Barcellos, daqui por diante denominado Governo e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá, representada pelo seu Gerente Interino Senhor German Javier Loo Li, doravante simplesmente designada FUNDEPRA/AP, resolver em comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – Fundamento Legal: O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o Art. 18, ítem III e XVII do Decreto—Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA: – Objetivo: Objetivo para o presente Contrato a prestação de serviços de Aquisição e Revenda de Insumos Básicos para a Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa e outras doenças.

CLÁUSULA TERCEIRA: – Obrigações

I – DO GOVERNO:

a) Transferir à FUNDEPRA/AP os Recursos necessários na ordem de Cr\$ 991.500,00 (novecentos e noventa e hum mil e quinhentos cruzeiros) para atender os objetivos e finalidade, previstos em Cláusulas específicas deste instrumento.

b) Transferir à FUNDEPRA/AP 42.100 doses de vacina adquiridas pela SEAG/AP.

c) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução e financeira do presente contrato, através da SEAG.

II – DA FUNDEPRA/AP:

a) adquirir e revende os Insumos Básicos necessários para atender as campanhas de Vacinação contra a Febre Aftosa e outras doenças que necessitam de vacinação preventiva.

b) subsidiar a venda da Vacina contra a Febre Aftosa.

c) Manter estoque de vacina contra a Febre Aftosa na Capital e no Interior.

d) Observar obrigatoriamente a Tabela de Preços da venda da vacina estipulada pela SEAG através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA:— Dos Recursos: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 991.500,00 (novecentos e noventa e hum mil e quinhentos cruzeiros) é proveniente das seguintes fontes de Recursos: Cr\$ 291.950,00 (duzentos e noventa e hum mil, nozentos e cincoenta cruzeiros) do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 04150881.648 — Elemento de Despesa 4.1.3.0. 07 conforme Nota de Empenho nº 2686, de 20 de agosto de 1980 e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), de Rendas Diversas, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0. 07, conforme Nota de Empenho nº 786, de 20 de agosto de 1980.

CLÁUSULA QUINTA:— Liberação de Recursos: Os recursos destinados à execução deste Contrato serão liberados em duas parcelas, uma no valor de Cr\$ 791.950,00 (setecentos e noventa e hum mil, novecentos e cincoenta cruzeiros) após a publicação desse Instrumento e a outra parcela de Cr\$ 200.00,00 (duzentos mil cruzeiros), 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA:— Vigência: O presente Contrato vigirá por 01 (um) ano contado da data de sua Publicação no Diário Oficial do Território, expirando no mesmo dia e mês do ano de 1981.

PARÁGRAFO ÚNICO:— Poderá ser modificado ou renovada a vigência do presente termo mediante aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:— Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação Judicial.

CLÁUSULA OITAVA:— Foros: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento desse Instrumento de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 22 de agosto de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GERMAN JAVIER LOO LI
Gerente Interino da FUNDEPRA/AP

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

MI — GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
CONVÊNIO Nº 036/80 — CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Educação dos Serviços de Preparação da Praça Cívica para as Festividades da Semana da Pátria e do Território.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Macapá designada simplesmente Prefeitura, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Domicílio Campos de Magalhães, firmam o presente Convênio, acordadas as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a execução dos serviços de preparação da Praça Cívica para as festividades da semana da Pátria e do Território.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando, com os recursos que lhe serão repassados pelo Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I — DO GOVERNO

a) Liberar a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II — DA PREFEITURA

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo Especial F.E. Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de despesa: 4110.00 - Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá/Vila Maia, conforme Nota de Empenho nº 50 emitida em 22.08.80

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez, após a assinatura do presente Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não foram aplicados aos fins a que se destinaram, serão depositados em conta bancária especial ao ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números e valores e as datas das emissões dos cheques com quem foram pagas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de Pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, material ou formalmente impraticável.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade de trinta (30) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de agosto de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

CONTRATO Nº 096/80

PROC. Nº

Contrato Particular de Locação que entre si celebram a Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e o Governo do Território Federal do Amapá, na forma abaixo:

A Companhia Brasileira de Armazenamento-CIBRAZEM, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, vinculada ao Ministério da Agricultura, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.121.088/0001-59, com sede na Capital Federal, no Edifício Palácio do Desenvolvimento 5º andar, Setor Bancário Norte, representada pelo Chefe da Consultoria Jurídica Vicente Landim de Macêdo, conforme delegação de competência constante na RD/14/79, de 26/06/79, e o Governo do Território Federal do Amapá, com sede a AV. FAB s/nº Macapá-Ap, doravante denominado Governo do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, perante as Testemunhas Instrumentárias, resolvem celebrar o presente Contrato, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato é a locação, com opção para compra, de 01 (um) armazém de estrutura de alumínio, com fechamento lateral e cobertura de lona plástica, méindo 16m x 75m, com capacidade para 2.400 T, fabricado pela firma LOCAN - Locação e Comércio de Armazens Ltda, de propriedade da CIBRAZEM, que o entrega em perfeito estado de uso e conservação, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, independente de transcrição, mediante competente Termo de Entrega e Recebimento firmado pelas partes e que constitui parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda - Das Disposições Legais

Este Contrato é regido pelas disposições constantes nos artigos nºs 1.188 e 1.197 do Código Civil Brasileiro e demais preceitos legais vigentes.

Cláusula Terceira - Do Local e Despesa de Instalação

O Armazém, objeto do presente Contrato encontra-se instalado em área própria ao mesmo destinada, localizada na Colônia Agrícola de Matapi - Território Federal do Amapá.

Parágrafo Único - Na eventualidade de se tornar útil ou necessária a remoção do armazém para outro local, as despesas de desmontagem, transporte e reinstalação, serão de responsabilidade do Governo do Amapá.

Cláusula Quarta - Do Uso e Conservação

O armazém ora locado, será entregue pela CIBRAZEM em boas condições de uso, devendo, caso não seja comprado pelo Governo do Amapá, ser devolvido findo, denunciado ou rescindido esse contrato em satisfatórias condições de uso.

Parágrafo Primeiro - Os danos que venham a ser causados ao armazém, por uso indevido ou negligência, serão de responsabilidade do Governo do Amapá.

Cláusula Quinta - Do Prazo

O prazo da locação será de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 01.06.80 a 31.05.82.

Cláusula Sexta - Do Valor Locativo

O Governo do Amapá pagará mensalmente a título de aluguel, a importância de Cr\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, poderá ser reajustado o valor de locação, de conformidade com o que dispõe a lei nº 6.423 de 17.06.77.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

Os pagamentos referentes ao valor locativo, serão efetuados mensalmente mediante Ordem de Crédito Bancário a favor da CIBRAZEM, para conta corrente nº 195153 - x na Agência Central do Banco do Brasil em Brasília - Distrito Federal.

Cláusula Oitava - Da Compra

O Governo do Amapá, durante a vigência contratual terá preferencialmente opção de compra do armazém locado, sendo para tal finalidade, considerando o valor correspondente a 6.951 ORTNS à época da realização da venda, deduzindo-se o equivalente em ORTNS, dos valores pagos pela locação.

Cláusula Nona - Das Mercadorias Depositadas

O Governo do Amapá compromete-se a utilizar o armazém, para seu uso exclusivo e para depósito de produtos agrícolas, tais como: cereais, leguminosos, sacaria vazia e adubos ensacados, vedada qualquer outra forma de utilização.

Parágrafo Único - Caberá ao Governo do Amapá, a integral responsabilidade das mercadorias depositadas, inclusive o controle de entrada, saída e de estoques, estendendo-se essa responsabilidade aos casos de desvio, sinistro e fraude.

Cláusula Décima - Da Denúncia

Este Contrato poderá ser denunciado por ambos os contratantes, se a sua execução se tornar formal ou materialmente impossível.

A denúncia será precedida de correspondência epistolar, entregue mediante recibo, ou notificação extrajudicial com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que resulte quaisquer indenização de parte a parte.

Cláusula Décima-Primeira - Da Rescisão

Este Contrato será rescindido, de pleno direito, por qualquer infração ao que aqui se estipulou, respondendo a parte inadimplente pelos danos que causar à outra, através de ação judicial competente.

Cláusula Décima-Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da circunscrição da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir as questões que se fundar neste contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi datilografado o presente Contrato Particular de Locação em 06 (seis) vias que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF., 5 de agosto de 1980

VICENTE LANDIM DE MACÊDO
Chefe da Consultoria Jurídica - CIBRAZEM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:
Illegíveis

Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 20 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1976, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Território Federal do Amapá, Objetivando a Execução de um Projeto de Informação de Mercado Agrícola.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo Doutor Alberto Bentes Guerreiro, Diretor no Território Federal do Amapá, nos encargos de Delegado Federal de Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 027, de 17 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1980, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Território, representado pelo seu Governador, Doutor Annibal Barcellos, resolveram aditar ao referido Convênio, o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alocar novos recursos financeiros a fim de dar continuidade, a nível estadual, à execução do Projeto de Estudos e Pesquisas sobre o Mercado Agrícola.

Cláusula Segunda - Constituem obrigações das partes:

I - Do Ministério:

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), à conta da Atividade 1314.04160442.057 - Estudos e Pesquisas sobre o Mercado Agrícola - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Empenho nº 199/80.

b) designar um Gerente para, dentre outras atribuições, acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o Órgão Executor no desenvolvimento das atividades constantes do Programa de Trabalho.

c) concorrer, nos exercícios subsequentes, com recursos financeiros que forem consignados no orçamento da União para a mesma finalidade, celebrando-se para tanto, Termos Aditivos.

II - Do Território:

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinada para efeito de contrapartida ao instrumento ora acordado, que será destinada a despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços e Encargos e Equipamentos e Material Permanente e cuja liberação será processada de acordo com a indicação constante no Cronograma de Desembolso ;

b) seguir as "Diretrizes Operacionais" do Centro de Informação do Mercado Agrícola - CIMAG - da Secretaria Nacional de Abastecimento - SNAB, que poderão ser alteradas, conforme mudanças operáveis nas Diretrizes, passando a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

c) cumprir, rigorosamente, as normas e instruções constantes do Manual de Convênios e Ajustes, instituído pela Portaria Ministerial nº 085, de 24 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 1980, as quais passam a constituir parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A primeira parcela dos recursos de que trata a letra "a" do item I, desta Cláusula, será liberada após a publicação deste instrumento, em caráter facultativo, no Diário Oficial do Estado e, obrigatoriamente, no da União.

Subcláusula Segunda - A outra parcela será liberada, segundo o Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho, obedecidas as seguintes condições:

a) comprovação da execução financeira, pelo Órgão Executor do Convênio, evidenciado a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos até o período;

b) parecer técnico do Gerente do Convênio, responsável pelo acompanhamento da execução;

c) comprovação de terem sido liberadas as parcelas compromissadas pelas demais partes Convenientes, na forma do Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho, demonstrando, também, a aplicação mínima de 70% (setenta por cento), nos moldes da letra "a", desta subcláusula.

Cláusula Terceira - Este Termo Aditivo foi aprovado pela Comissão de Coordenação Financeira, através da Resolução CCF nº 017, de 17 de junho de 1980, em concordância com a Portaria SG nº 113, de 29 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1978.

Cláusula Quarta - O prazo de vigência constante da Cláusula Quarta, do Convênio, fica prorrogado até 30 de abril de 1981.

Cláusula Quinta - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, permanecendo, em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALBERTO BENTES GUERREIRO

Delegado Federal de Agricultura no Território Federal do Amapá

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Izequias Estevam dos Santos - CI 102.568/AP

João Dias de Carvalho - CI 848.275/PA

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAÇÃO DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO JANDIVALDO LEÃO MACIEL e MIRIAM BANDEIRA DOS SANTOS.

Ele é filho de Raimundo Alves Maciel e de Jandyra Leão Maciel.

Ela é filha de Felipe Santos e de Rita Bandeira dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 22 de agosto de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado